

Demissão por justa causa por química é discriminatória

A demissão de um empregado por causa de sua dependência química, nesse entendimento, o juiz substituto do Trabalho de São Paulo, condenou uma empresa a anular as verbas rescisórias a uma enfermeira.

Segundo o processo, a profissional trabalhava em uma UTI móvel. Ela era contratada por uma empresa que prestava serviços para a Prefeitura de São Paulo e foi demitida com a alegação de estar em estado de embriaguez e de ter muitas faltas injustificadas.

Na ação trabalhista, a autora alegou que a demissão foi química e que a empresa sabia disso. Entretanto, a profissional disse que não estava bêbada ou drogada no ambiente de trabalho. Alegou que em 2022 foi diagnosticada com dependência generalizada.

Por isso, pediu a anulação da justa causa e a conversão para dispensa imotivada, com o pagamento de todas as verbas rescisórias e também solicitou indenização por danos morais, alegando ambiente profissional por causa da dependência.

O município alegou não ter responsabilidade pelos atos praticados durante a celebração de contrato com empresa terceirizada e não ter responsabilidade.

O C. Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que a dependência química não caracteriza desvio de conduta bastante para a rescisão por justa causa. Resumindo discriminatória a dispensa de portador de doença grave que suscite estigma ou preconceito.

O escritório de advocacia representou a enfermeira no processo. Processo 1001946-39.2023.5.02.0604

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-30/demissao-por-dependencia-queimica-e-discriminatoria>